



## Últimas Novidades – Golden Visa

NOTÍCIAS, NOVIDADES,  
TÓPICOS ACTUAIS

No dia 19 de Julho foi aprovada no Parlamento a legislação respeitante ao programa mais habitação.

Neste sentido, realçamos os pontos essenciais, no que concerne às Autorizações de Residência para Actividade de Investimento – Golden Visa:

1. Não serão admitidos novos pedidos de Golden Visa com base na aquisição de bens imóveis nem na transferência de capitais no montante igual ou superior a 1,5 milhões de euros.
2. Continuará a ser possível submeter novos processos de Golden Visa com base nos seguintes investimentos:

AUTORES



MÁRCIA ALVES FARIAS  
ADVOGADA



MARIA INÊS NEVES  
ADVOGADA ESTAGIÁRIA



- a. Criação de, pelo menos, 10 postos de trabalho;
  - b. Transferência de capitais no montante igual ou superior a 500.000,00€, que seja aplicado em actividades de investigação;
  - c. Transferência de capitais no montante igual ou superior a 250.000,00€, que seja aplicado em investimento ou apoio à produção artística recuperação ou manutenção do património cultural nacional;
  - d. Transferência de capitais no montante igual ou superior a 500.000,00€, destinados à aquisição de unidades de participação em fundos de investimento ou fundos de capitais de risco vocacionados para a capitalização de empresas;
  - e. Transferência de capitais no montante igual ou superior a 500.000,00€, destinados à constituição de uma sociedade comercial com sede em território nacional, conjugada com a criação de cinco postos de trabalho permanentes, ou para reforço de capital social de uma sociedade comercial com sede em território nacional, já constituída, com a criação ou manutenção de postos de trabalho, com um mínimo de cinco permanentes, e por um período mínimo de três anos.
3. Será possível proceder às renovações, mas isto determinará a conversão de ARI em Autorizações de Residência para Imigrantes Empreendedores, com o requisito de

permanência mínima em território nacional de 7 dias, consecutivos ou interpolados, no primeiro ano e de 14 dias, consecutivos ou interpolados, nos períodos de dois anos subsequentes.

4. Os processos que estejam pendentes no SEF permanecem válidos, no entanto, estes casos vão ser analisados de acordo com o regime aplicável às Autorizações de Residência para Empreendedores;

a. A este propósito, a adequação do investimento ao respectivo projecto empreendedor vai ser analisado pelas seguintes entidades:

- i. Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E;
- ii. Banco de Fomento;
- iii. Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.;
- iv. Agência Nacional de Inovação (ANI);
- v. Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais (GEPAC);
- vi. Outras que se revelem adequadas em razão da matéria.

O Diploma será agora enviado ao Presidente da República, que poderá promulgar, vetar ou submeter para apreciação do Tribunal Constitucional.